



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 03/25

**DESIGNAÇÃO DO ÁRBITRO ADICIONAL DO
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, o Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 31/11, 05/22, 15/22 e 10/24 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, em conformidade com o disposto em seu Protocolo Modificativo, estabelece em seu artigo 18.3 a designação do árbitro adicional do Tribunal Permanente de Revisão (TPR) por um período de dois (2) anos.

Que, pela Decisão CMC Nº 15/22, os Estados Partes acordaram designar como árbitro adicional titular do TPR o Dr. Guillermo Michelson Irusta, de nacionalidade argentina, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

Que o artigo 4º da Decisão CMC Nº 15/22 estabelece que, em caso de mudança de circunstâncias ou impossibilidade pessoal dos árbitros designados nos artigos anteriores, o Estado Parte de sua nacionalidade deverá indicar um substituto.

Que, diante da renúncia do Dr. Guillermo Michelson Irusta, corresponde à República Argentina indicar o árbitro adicional titular.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aceitar a renúncia do Dr. Guillermo Michelson Irusta a partir da data de aprovação da presente Decisão.

Art. 2º - Designar como árbitro adicional titular do Tribunal Permanente de Revisão o Dr. Marcelo Antonio Gottifredi, de nacionalidade argentina, para o período compreendido entre 3 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXVI CMC - Buenos Aires, 03/VII/25.